

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1183 DE 10 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa de Estágio Remunerado no Âmbito da Administração Municipal.

- A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de PAULO AFONSO, Estado da Bahia, sanciono e promulgo a seguinte lei:
- Art. 1° Fica instituído, tendo por lastro o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08, o Programa Municipal de Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
- ★Parágrafo Único O Programa referido no caput do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres do 2° grau, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do município de Paulo Afonso.
 - Art. 2° O Programa de Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.
 - § 1° O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, sendo definido no edital da seleção em que período mínimo deve estar matriculado o estudante, sendo necessário que tenha concluído no mínimo 50% do seu currículo escolar.
 - § 2° Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.
 - § 3° Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.
 - § 4° É obrigação da administração municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o Programa de que trata esta Lei.
 - Art. 3° A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de doze meses.
 - Parágrafo Único Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.
- **Art.** 4° O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

- ♣ Parágrafo Único Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o caput do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.
 - Art. 5° Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.
 - Parágrafo Único Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:
 - I Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao de servidor do quadro;
 - II Recebimento de bolsa estágio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente; e
 - III Vale transporte nos moldes do benefício oferecido aos servidores do quadro.
 - Art. 6° Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.
- ★Art. 7° O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.
 - Art. 8º O Poder Executivo definirá o número de vagas para os estágios objeto da presente Lei para cada seleção, por decreto, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.
 - Parágrafo único A seleção para o preenchimento das vagas ofertadas para estágio, obedecerá rigorosamente ao desempenho escolar do aluno com base na média aritmética das notas obtidas durante o curso.
 - Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
 - Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

ANILTON BASTOS PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

Agaradoria Gera